



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.398, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 345/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 8.361, de 04/07/2025, no que concerne às estruturas organizacionais da Secretaria de Justiça e Cidadania e da Secretaria da Receita.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da [Lei nº 8.361, de 04/07/2025](#), no que concerne às estruturas organizacionais da Secretaria de Justiça e Cidadania e da Secretaria da Receita.

Art. 2º O artigo 20 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....
III - Departamento de Gestão Administrativa de Justiça e Cidadania;

.....
V - Departamento de Gestão de Precatórios;

.....
XV - Procuradoria de Licitações e Contratos;

XVI - Subsecretaria de Controle da Ocupação do Solo Urbano;

XVII - Departamento de Acompanhamento e Controle de Ocupações Irregulares.” (NR)

Art. 3º O artigo 125 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125.

.....
III - a defesa do patrimônio imobiliário;

.....
VI - a representação judicial e a consultoria da Administração Direta Municipal;

VII - demais atribuições compatíveis com a sua área de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e competências relacionadas à representação judicial, consultoria e assessoramento jurídicos da Administração Direta Municipal ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Município, observada sua estrutura organizacional e divisão de competências.” (NR)

Art. 4º O artigo 126 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 126. Compete ao Departamento de Gestão Administrativa de Justiça e Cidadania:

.....” (NR)

Art. 5º O artigo 127 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 127.

III - fazer a interface entre o Município e o Tribunal de Contas do Estado ou da União, recebendo ofícios e requisições, controlando seus prazos, solicitando a documentação da área pertinente e respondendo-os;

.....” (NR)

Art. 6º O artigo 128 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. Compete ao Departamento de Gestão de Precatórios:

I - propor as diretrizes para a elaboração dos planos de pagamento anuais;

II - gerenciar o estoque de precatórios;

III - realizar os cálculos dos valores devidos pelo Município, conferindo-os quando da emissão do ofício requisitório;

IV - controlar o pagamento pela ordem cronológica;

V - realizar os procedimentos necessários para os acordos diretos previstos no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VI - conferir se os valores depositados para o Tribunal de Justiça foram utilizados para pagamento de precatórios e se houve baixa dos mesmos;

VII - criar ações de padronização e melhoria da gestão de precatórios do Município, buscando maior segurança jurídica e eficiência no processo.” (NR)

Art. 7º O artigo 129 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

III - defender a Fazenda do Município perante o Tribunal de Contas;

IV - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Município;

V - promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa municipal;

VI - propor ação civil pública representando o Município;

VII - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§ 4º A gestão da dívida ativa municipal, salvo as competências privativas, será realizada pela Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria da Receita, mediante a criação do Conselho Gestor da Dívida Ativa, órgão colegiado cujas atribuições específicas serão regulamentadas por Decreto.

§ 5º O Conselho Gestor da Dívida Ativa será formado por dois membros indicados pela Procuradoria Geral do Município, dois membros indicados pela Secretaria da Receita e um membro indicado pela Secretaria de Justiça e Cidadania, o qual presidirá os trabalhos e somente terá direito a voto em casos de empate.

§ 6º Para maior eficiência de sua atuação, poderão ser criados núcleos especializados nas Procuradorias temáticas mediante portaria expedida pelo Secretário de Justiça e Cidadania, após provocação do Procurador Geral do Município.” (NR)

Art. 8º O artigo 132 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 132.** Nos três primeiros anos de exercício do cargo, o Procurador Municipal terá seu trabalho e sua conduta avaliados para fins de estabilidade pelo Procurador Geral, que submeterá o relatório de avaliação ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para deliberação sobre a confirmação na carreira, nos termos do inciso II do artigo 236 desta Lei.” (NR)

Art. 9º O artigo 133 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 133.**

§ 1º Aplica-se ao Secretário de Justiça e Cidadania e ao Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania o quanto estabelecido no *caput*, em virtude do decidido na ADI nº 2187156-39.2019.8.26.0000 e no Recurso Extraordinário - RE nº 1.281.006.

.....” (NR)

Art. 10. O artigo 135 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 135.**

I - atuar em processos cíveis em que o Município figure como parte ou quando tenha manifesto interesse na causa, promovendo sua representação em todas as instâncias, excetuando aquelas que competem às Procuradorias Trabalhista; de Execuções Fiscais; da Dívida Ativa e do Contencioso Fiscal; e de Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente;

.....

Parágrafo único. A Procuradoria Judicial possuirá um Núcleo Especializado em Saúde, cujas competências são:

I - atuar em processos judiciais cíveis na área de Direito de Saúde em que o Município figure como parte ou quando tenha manifesto interesse na causa, promovendo sua representação em todas as instâncias;

II - promover ações judiciais de natureza civil, relacionadas à sua área de atuação, na defesa do interesse público municipal;

III - participar de audiências designadas, interpor recursos, elaborar contrarrazões, memoriais e petições diversas relativas à sua área de atuação;

IV - exercer a consultoria jurídica, emitindo parecer jurídico opinativo sobre as questões jurídicas solicitadas pela Secretaria da Saúde, relacionadas à sua área de atuação;

V - representar o Município em câmaras de conciliação e mediação relacionadas ao Direito de Saúde.” (NR)

Art. 11. O artigo 137 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 137.**

.....

Parágrafo único. Excetuam-se do escopo de atuação da Procuradoria de Consultoria Jurídica as matérias que sejam de competência da Procuradoria de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 142-A desta Lei.” (NR)

Art. 12. O artigo 138 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 138.”

§ 3º Para a otimização e maior efetividade das medidas de cobrança judicial, a Procuradoria de Execuções Fiscais possuirá um Núcleo de Executivos Fiscais de Valores Expressivos, observados os parâmetros de valores de dívida ativa consolidada definidos por meio de Portaria do Secretário de Justiça e Cidadania, após provocação do Procurador Geral do Município, embasada em estudos técnicos.

.....” (NR)

Art. 13. O artigo 139 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 139.”

Parágrafo único. A Procuradoria da Dívida Ativa e do Contencioso Fiscal possuirá um Núcleo Permanente para acompanhamento do Contencioso de Valores Expressivos, observados os parâmetros definidos por portaria expedida pelo Secretário de Justiça e Cidadania, após provocação do Procurador Geral do Município, embasada em estudos técnicos.” (NR)

Art. 14. O artigo 142 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. Compete à Procuradoria de Direitos Reais:

I - representar o Município em processos ou ações de qualquer natureza cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário do domínio do Município e afins, assim como promover ações de desapropriação;

II - atuar nos processos judiciais que envolvam contratos de locação de bens imóveis alugados para o Município;

III - produzir orientações jurídicas, pareceres e manifestações a órgãos municipais da administração direta que versem sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário do domínio do Município, tais como concessão, tombamentos, alienações e doações de áreas;

IV - orientar e atuar judicialmente para a incorporação ao patrimônio do Município dos bens que se encontrarem vagos ou livres de posse legítima;

V - prestar assistência jurídica em todos os atos de cumprimento de desocupação de áreas públicas de qualquer natureza.

Parágrafo único. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses de requerimento de permissão gratuita de uso de imóveis públicos municipais, a título precário e revogável a qualquer tempo, nas hipóteses previstas pelos artigos 9º e 10 da Lei nº 7.281, de 13/06/2014, diante da baixa complexidade jurídica, nos casos de cumprimento integral de parecer normativo ou súmula vinculante previamente expedidos por ato da autoridade jurídica máxima competente.” (NR)

Art. 15. A [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 142-A:

“Art. 142-A. Compete à Procuradoria de Licitações e Contratos:

I - realizar controle prévio de legalidade de processos licitatórios, apreciando-os conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, nos termos do artigo 53, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021;

II - examinar e opinar previamente sobre minutas de editais, contratos, atas de registro de preços, termos de aditamento, prorrogação e outros ajustes inerentes a estes;

III - redigir suas manifestações em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, nos termos do artigo 53, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - exercer a consultoria jurídica em matérias de sua competência.” (NR)

Art. 16. O artigo 150 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 150.**
.....

IX - o cadastro e o tombamento do patrimônio imobiliário.” (NR)

Art. 17. O artigo 209 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 209.**
.....

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Procurador Chefe só poderão ser ocupados por titulares dos cargos de Procurador do Município.” (NR)

Art. 18. O artigo 211 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 211.**
.....

§ 2º No caso de vacância do cargo de Procurador Geral do Município, o mesmo será exercido temporariamente pelo Procurador Geral Adjunto, até a nomeação de um novo Procurador Geral pelo Prefeito nos termos da lei.

.....” (NR)

Art. 19. O artigo 212 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 212.**
.....

Parágrafo único. O Procurador Geral Adjunto do Município:

I - será escolhido dentre os titulares dos cargos de Procurador do Município pelo Prefeito, observados os requisitos estabelecidos em legislação municipal específica;

II - exercerá as atribuições de corregedor da Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso V deste artigo.” (NR)

Art. 20. A [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 212-A:

“**Art. 212-A.** O cargo de Procurador do Gabinete da Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto do Município;

II - elaborar pesquisas e pareceres jurídicos;

III - atuar em processos judiciais ou administrativos por determinação do Procurador Geral do Município ou do Procurador Geral Adjunto do Município;

IV - prestar consultoria e assessoria jurídica ao Procurador Geral do Município e ao Procurador Geral Adjunto do Município;

V - atuar, requisitando junto aos órgãos da Administração Pública, a fim de proteger a ordem social sob o fundamento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, com relação à fiscalização patrimonial do Município, requisitando informações quando necessário;

VI - propor ao Procurador Geral do Município a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII - propor ao Procurador Geral do Município o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual;

VIII - representar a Procuradoria Geral do Município em órgãos colegiados, palestras, congressos e eventos oficiais, quando indicado pelo Procurador Geral do Município ou pelo Procurador Geral Adjunto do Município;

IX - auxiliar o Procurador Geral Adjunto do Município no que for necessário e compatível para o exercício das atribuições de corregedor da Procuradoria Geral do Município;

X - outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras que sejam previstas em lei ou regulamento ou aquelas que forem delegadas pelo Procurador Geral do Município ou pelo Procurador Geral Adjunto do Município.

§ 1º Os cargos em comissão de Procurador do Gabinete da Procuradoria Geral do Município, com carga horária de quarenta horas semanais, só poderão ser ocupados por titulares dos cargos de Procurador do Município.

§ 2º Aos Procuradores Municipais que exercem as atribuições de assessoramento junto ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município fica garantida a progressão na carreira, nos termos do § 6º do artigo 3º da Lei nº 8.266, de 05/04/2024.” (NR)

Art. 21. O artigo 215 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 215.**

.....

Parágrafo único.

.....

IV - representar o município em processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, defendendo seus interesses quando houver incompatibilidade, suspeição ou impedimento da Procuradoria Geral do Município;

.....

IX - exercer as competências administrativas e políticas ligadas às suas atribuições, podendo, inclusive, requisitar a abertura de sindicância, bem como aquelas não elencadas no artigo 129, em atuação residual e complementar à Procuradoria Geral do Município;

.....” (NR)

Art. 22. O artigo 216 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 216.**

.....

Parágrafo único.

.....

III - participar de reuniões e análises jurídicas no âmbito de suas atribuições, contribuindo para a tomada de decisões do Secretário de Justiça e Cidadania;

.....” (NR)

Art. 23. O artigo 236 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 236.**

.....

XII - opinar sobre a criação de núcleos nas Procuradorias especializadas;

.....

§ 1º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município será composto por sete membros, sendo um membro indicado pelo Procurador Geral do Município, outro pelo Procurador Geral Adjunto, o presidente da Associação dos Procuradores Concursados do Município de Guarulhos - APCMGRU e os demais membros eleitos pela carreira, cuja primeira eleição será realizada nos termos de Portaria a ser baixada pelo Procurador Geral do Município no prazo máximo de sessenta dias após a entrada em vigor desta Lei, devendo as demais eleições serem realizadas conforme rito a ser previsto em Decreto, a ser editado no prazo de noventa dias da promulgação da presente Lei.

.....

§ 6º Na primeira sessão do Conselho Superior após vacância do cargo de Presidente pelo término do mandato ou por qualquer outra razão, serão eleitos, por maioria absoluta de votos dos Conselheiros, novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior dentre os seus membros, que terão mandato de um ano, possibilitada uma única recondução consecutiva.

.....

.....” (NR)

Art. 24. O artigo 238 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 238.** ”

.....

§ 2º O processo de moção de censura do Procurador Geral do Município terá seu rito previsto em Decreto a ser editado no prazo de noventa dias da promulgação da presente Lei.” (NR)

Art. 25. Ficam alteradas, em decorrência desta Lei, as quantidades das funções de confiança do quadro da municipalidade, conforme segue:

I - criação:

- a) seis Chefias de Divisão Técnica;
- b) seis Chefias de Seção Técnica;
- c) dez Supervisões de Setor;

II - extinção de uma Chefia de Divisão Administrativa.

§ 1º O detalhamento das nomenclaturas das unidades existentes passa a constar do Anexo II da [Lei nº 8.361, de 2025](#), nos termos do artigo 27 desta Lei.

§ 2º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o artigo 188 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), que trata sobre a totalidade de funções de confiança constantes do quadro da Municipalidade, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 188.** ”

Parágrafo único. ”

Unidade de Execução	Qtde.
Chefia de Divisão Técnica	333
Chefia de Divisão Administrativa	88
Chefia de Seção Técnica	800
Chefia de Seção Administrativa	310
Supervisão de Setor	631
.....	

” (NR)

Art. 26. Ficam criados, em decorrência desta Lei, os seguintes cargos de livre provimento em comissão:

I - um cargo de Procurador Chefe;

II - dois cargos de Procurador do Gabinete da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Quadro I constante no artigo 204 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 204.”

Quadro I

Quantidade	Denominação	Vencimento
09	Procurador Chefe	16.326,03
02	Procurador do Gabinete da Procuradoria Geral do Município	16.326,03

.....” (NR)

Art. 27. O Anexo II da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - em relação à estrutura organizacional da Secretaria de Justiça e Cidadania:

“DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

A - GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Divisão Técnica de Apoio ao Gabinete do Secretário

1. Seção Técnica de Apoio ao Gabinete do Secretário

2. Seção Administrativa de Controle de Frota, Patrimônio e Manutenção

2.1. Setor de Apoio à Manutenção

3. Seção Administrativa de Expediente

B - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

I - Divisão Técnica Judicial

1. Seção Técnica de Perícia Judicial

2. Seção Técnica de Consultoria Jurídica

3. Seção Administrativa de Apoio à Consultoria Jurídica

4. Seção Técnica de Assessoramento Judicial

4.1. Setor de Apoio ao Assessoramento Judicial

5. Seção Técnica de Gestão e Atendimento a Atos Especializados em Saúde

5.1. Setor de Apoio à Gestão e Atendimento a Atos Especializados em Saúde

6. Seção Técnica de Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente

6.1. Setor de Apoio ao Expediente de Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente

7. Seção Técnica de Direitos Reais

8. Seção Administrativa de Procedimentos Disciplinares

II - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação de Justiça e Cidadania

1. Seção Técnica de Projetos de Tecnologia da Informação de Justiça e Cidadania

2. Seção Técnica de Monitoramento de Projetos de Tecnologia da Informação de Justiça e Cidadania

III - Divisão Técnica de Gestão Orçamentária, Financeira e de Contratos de Justiça e Cidadania

1. Seção Técnica de Acompanhamento da Gestão Orçamentária

2. Seção Administrativa de Apoio ao Orçamento

IV - Divisão Administrativa de Gestão de Pessoas

1. Seção Administrativa de Gestão de Pessoas

V - Divisão Técnica Trabalhista

1. Seção Técnica de Assessoramento Trabalhista

2. Seção Administrativa de Apoio Trabalhista

2.1. Setor de Apoio Trabalhista

VI - Divisão Técnica da Dívida Ativa e do Executivo Fiscal

1. Seção Técnica do Contencioso Fiscal

1.1. Setor de Apoio ao Contencioso Fiscal

1.2. Setor de Controle ao Contencioso Fiscal

2. Seção Técnica de Acompanhamento do Executivo Fiscal

2.1. Setor de Distribuição e Controle de Execuções Fiscais e Processos

3. Seção Técnica de Acompanhamento do Executivo Fiscal de Valores Expressivos

3.1. Setor de Apoio ao Executivo Fiscal de Valores Expressivos

3.2. Setor de Controle do Executivo Fiscal de Valores Expressivos

4. Seção Técnica da Dívida Ativa

VII - Divisão Técnica de Perícias

1. Seção Técnica de Cálculos Trabalhistas

2. Seção Técnica de Cálculos Judiciais

VIII - Divisão Técnica de Apoio à Procuradoria de Licitações e Contratos

1. Seção Administrativa de Apoio à Procuradoria de Licitações e Contratos

C - DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

I - Divisão Administrativa de Atendimento a Atos do Ministério Público

1. Seção Técnica de Atendimento a Atos do Ministério Público - Direitos Difusos e Proteção ao Meio Ambiente

2. Seção Técnica de Atendimento a Atos do Ministério Público - Patrimônio Público, Habitação e Urbanismo

II - Divisão Administrativa de Atendimento a Atos dos Tribunais de Contas

1. Seção Técnica de Contas Anuais e Gastos com Pessoal

2. Seção Técnica de Licitações, Contratos e Terceiro Setor

D - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

I - Divisão Administrativa de Precatórios Judiciais

1. Seção Administrativa de Controle de Precatórios Judiciais

2. Seção Técnica de Cálculos e Precatórios

E - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - Divisão Administrativa de Apoio à Procuradoria Geral do Município

1. Seção Técnica de Apoio à Procuradoria Geral do Município

2. Seção Administrativa de Expediente da Procuradoria Geral do Município

E.1. Procuradoria Judicial

E.2. Procuradoria de Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente

E.3. Procuradoria de Consultoria Jurídica

E.4. Procuradoria de Execuções Fiscais

E.5. Procuradoria da Dívida Ativa e Contencioso Fiscal

E.6. Procuradoria Trabalhista

E.7. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

E.8. Procuradoria de Direitos Reais

E.9. Procuradoria de Licitações e Contratos

F - SUBSECRETARIA DE CONTROLE DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

0.1. Setor de Expediente e Apoio Administrativo

1. Seção Técnica de Apoio ao Controle da Ocupação do Solo Urbano

2. Seção Técnica de Informações sobre Áreas Públicas

F.1 - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE OCUPAÇÕES IRREGULARES

I - Divisão Técnica de Acompanhamento e Controle de Ocupações Irregulares

1. Seção Técnica de Fiscalização de Ocupações do Solo Urbano

2. Seção Administrativa de Controle de Documentos e Comunicações de Ocupações Irregulares” (NR)

II - em relação à estrutura organizacional da Secretaria da Receita:

“DA SECRETARIA DA RECEITA

A - GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Divisão Técnica de Coordenação e Apoio ao Gabinete do Secretário

1. Seção Técnica de Apoio ao Gabinete do Secretário

1.1. Setor de Expediente

2. Seção Técnica de Análise e Projeção de Receitas

3. Seção Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira

4. Seção Técnica de Planejamento Estratégico

II - Divisão Administrativa de Apoio às Normativas da Receita

1. Seção Técnica de Planejamento e Atualização de Procedimentos

2. Seção Técnica de Estatísticas e Análise de Dados

III - Divisão Técnica de Gestão Organizacional

1. Seção Técnica de Gestão de Pessoas e Patrimônio

B - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO IMOBILIÁRIA

I - Divisão Técnica de Apoio ao Desenvolvimento Imobiliário

1. Seção Técnica de Planejamento

2. Seção Técnica de Controle e Apoio

II - Divisão Técnica de Informação Imobiliária

0.1. Setor de Apoio Administrativo

1. Seção Técnica de Informação Imobiliária

1.1. Setor de Apoio à Informação Imobiliária

2. Seção Técnica de Expedição de Certidões Imobiliárias

2.1. Setor de Apoio à Expedição de Certidões Imobiliárias

III - Divisão Técnica de Dados Imobiliários

0.1. Setor de Apoio aos Dados Imobiliários

1. Seção Técnica de Gestão Imobiliária Predial

1.1. Setor de Apoio à Gestão Imobiliária Predial

2. Seção Técnica de Gestão Imobiliária de Condomínios

2.1. Setor de Apoio à Gestão Imobiliária de Condomínios

3. Seção Técnica de Gestão Imobiliária Territorial

3.1. Setor de Apoio à Gestão Imobiliária Territorial

4. Seção Técnica de Gestão Imobiliária Institucional

4.1. Setor de Apoio à Gestão Imobiliária Institucional

5. Seção Técnica de Suporte de Dados Imobiliários

5.1. Setor de Apoio ao Suporte de Dados Imobiliários

6. Seção Técnica de Titularidade

6.1. Setor de Apoio à Titularidade

7. Seção Técnica de Filiação Imobiliária

7.1. Setor de Apoio à Filiação Imobiliária

IV - Divisão Técnica de Manutenção do Mapa Imobiliário

1. Seção Técnica de Logradouros e Arquivo

1.1. Setor de Arquivo

1.2. Setor de Logradouros

2. Seção Técnica de Plantas de Valores e Equipamentos Urbanos

2.1. Setor de Apoio às Plantas de Valores e Equipamentos Urbanos

3. Seção Técnica de Desenho do Mapa Imobiliário

3.1. Setor de Apoio ao Desenho do Mapa Imobiliário

4. Seção Técnica de Numeração Oficial de Imóveis

4.1. Setor de Apoio à Numeração Oficial de Imóveis

V - Divisão Técnica de Tributos Imobiliários

0.1. Setor de Apoio aos Tributos Imobiliários

0.2. Setor de Taxas e Contribuições de Melhorias

1. Seção Técnica do IPTU I

1.1. Setor de Apoio ao IPTU I

1.2. Setor de Apoio ao IPTU II

2. Seção Técnica do IPTU II

2.1. Setor de Apoio ao IPTU III

2.2. Setor de Apoio ao IPTU IV

3. Seção Técnica do ITBI

3.1. Setor de Controle do ITBI

4. Seção Técnica de Benefícios

4.1. Setor de Benefícios

VI - Divisão Técnica de Patrimônio Imobiliário

1. Seção Técnica de Gestão e Controle Patrimonial

1.1. Setor de Apoio à Gestão e Controle Patrimonial

2. Seção Técnica de Fiscalização Patrimonial

2.1. Setor de Apoio à Fiscalização Patrimonial

3. Seção Técnica de Acervo Patrimonial

3.1. Setor de Apoio ao Acervo Patrimonial

C - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MOBILIÁRIA E TRIBUTOS

I - Divisão Técnica de Receita Mobiliária

1. Seção Técnica de Cadastro Fiscal Mobiliário

1.1. Setor de Cadastramento e Gerenciamento de Dados

1.2. Setor de Cancelamentos Retroativos de Inscrições

2. Seção Técnica de Receita Mobiliária

2.1. Setor de Gerenciamento de Intimações Fiscais, Taxas e Autos de Infração

3. Seção Administrativa de Arquivo de Receita Mobiliária

4. Seção Administrativa de Controle de Correspondência

5. Seção Administrativa de Informação e Controle de Pagamentos

II - Divisão Técnica de Fiscalização Mobiliária

1. Seção Técnica de Fiscalização Mobiliária

1.1. Setor de Apoio à Fiscalização Mobiliária

2. Seção Técnica de Procedimentos de Fiscalização

2.1. Setor de Apoio aos Procedimentos de Fiscalização

III - Divisão Administrativa de Planejamento

1. Seção Técnica de Planejamento I

1.1. Setor de Apoio ao Planejamento I

2. Seção Técnica de Planejamento II

2.1. Setor de Apoio ao Planejamento II

3. Seção Técnica de Planejamento III

3.1. Setor de Apoio ao Planejamento III

D - DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E INCENTIVOS FISCAIS

I - Divisão Administrativa de Gestão da Dívida Ativa

1. Seção Técnica de Controle de Compensação e Dação

1.1. Setor de Análise de Débitos

1.2. Setor de Compensação e Restituição de Valores

2. Seção Técnica de Acompanhamento de Parcelamento de Débitos

2.1. Setor de Levantamento e Controle de Débitos

2.2. Setor de Cálculo do Parcelamento

II - Divisão Técnica de Dívida Ativa

1. Seção Técnica de Protesto Extrajudicial

1.1. Setor de Análise de Débitos para Protesto Extrajudicial

1.2. Setor de Acompanhamento de Protesto Extrajudicial

2. Seção Técnica de Acompanhamento de Débitos

2.1. Setor de Levantamento e Controle de Débitos dos Maiores Devedores

2.2. Setor de Cálculo do Parcelamento dos Maiores Devedores

III - Divisão Técnica de Incentivos Fiscais

1. Seção Técnica de Análise de Benefícios Imobiliários

1.1. Setor de Isenções e Imunidades

1.2. Setor de Reduções e Remissões

2. Seção Técnica de Controle de Incentivos

2.1. Setor de Monitoramento de Benefícios

2.2. Setor de Renovação e Cancelamento

3. Seção Técnica de Estudos e Projetos Fiscais

3.1. Setor de Apoio ao Desenvolvimento de Políticas” (NR)

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da [Lei nº 8.361, de 04/07/2025](#):

I - incisos VIII, IX, X e XI do artigo 129;

II - inciso V do artigo 135;

III - inciso X do artigo 136;

IV - inciso VIII do artigo 137;

V - inciso VII e o § 4º do artigo 138;

VI - inciso XIII e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 139;

VII - inciso II do artigo 153.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início da vigência da [Lei nº 8.361, de 04/07/2025](#).

Guarulhos, 8 de outubro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no [Diário Oficial do Município nº 098 de 13 de outubro de 2025 - Páginas 1 a 3](#).

Processo SEI nº 1120.2025/0004081-2.

Texto atualizado em 14/10/2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

